



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº11086 , DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Concede redução de carga horária de servidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no parecer nº 272/PGE/04, de 14 de junho de 2004, constante dos autos do Processo nº 1501/13248/04,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração do servidor **JOAQUIM LUCAS JÚNIOR**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300036516, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de junho de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

PORTARIA Nº 001, DE 23 DE JUNHO DE 2004

Estabelece regras para a prestação de serviços  
de outros municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelos artigos 15, da Constituição Federal e do inciso I do artigo 133 da Constituição do Estado de Rondônia,

DECRETA

Art. 1º Para a prestação de serviços em nome do Estado de Rondônia, nos municípios de Rondônia, o

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001/2004

GOVERNADOR

VALDIR ALVES DA SILVA

Governador do Estado de Rondônia